



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.V.
Silviano Júlio
APROVADO EM 12.08.96
Presidente
Pinto

Autógrafo

Lei n.º 1757

de 26 de Agosto

de 1996

Faz constar do carnet do pagamento do imposto predial e territorial urbano os débitos anteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo cuidará de fazer constar nos respectivos carnets de pagamento de imposto predial e territorial urbano, os débitos anteriores existentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 26 de Agosto de 1996

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal